



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**' PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026

Autor: Vereador Professor Eryck Dieb

Ementa: Institui a Política Municipal de Combate à Discriminação Racial e Promoção da Igualdade Étnico-Racial, estabelece ações permanentes de mobilização no dia 21 de março e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Pindoretama, a Política Municipal de Combate à Discriminação Racial e Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

A proposição estabelece princípios, conceitos e objetivos voltados à prevenção e combate ao racismo, bem como à promoção da igualdade de oportunidades e valorização da diversidade étnico-racial.

Prevê a implementação de ações educativas, culturais e institucionais, incluindo campanhas, formação de servidores, atividades pedagógicas e incentivo à participação social.

Institui, ainda, a Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, em referência ao Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial.

Além disso, contempla diretrizes voltadas à proteção dos direitos da mulher negra, da juventude negra e à promoção da liberdade religiosa, especialmente no combate à intolerância contra religiões de matriz africana.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.**

A matéria insere-se na competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, tratando de assunto de interesse local e suplementação da legislação federal.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como nos objetivos fundamentais da República de promoção do bem de todos, sem discriminação.

Há, ainda, compatibilidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades raciais.

*Quanto à **iniciativa**, esta é, em regra, legítima. Contudo, recomenda-se que o texto adote **natureza predominantemente programática e autorizativa**, evitando imposições diretas ao Poder Executivo que possam caracterizar vício de iniciativa.*

Nesse sentido, sugere-se:

- *substituição de termos impositivos por expressões autorizativas;*
- *previsão de regulamentação pelo Poder Executivo;*
- *manutenção do caráter de diretriz geral da política pública.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



*Diante disso, esta Comissão entendeu pela necessidade de adequação da redação, a fim de conferir caráter **programático e autorizativo** à norma, preservando sua constitucionalidade.*

*No aspecto da **técnica legislativa**, o projeto apresenta boa estrutura, com organização lógica, definição de conceitos e clareza normativa, recomendando-se apenas ajustes formais pontuais.*

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos à tramitação, desde que observadas as recomendações apontadas.

03 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição sob o prisma das políticas públicas sociais.

*O projeto revela **elevada relevância social**, ao instituir política pública permanente voltada ao combate à discriminação racial e à promoção da igualdade étnico-racial no âmbito municipal.*

A proposta contribui para:

- *o fortalecimento de uma cultura de respeito à diversidade e à dignidade humana;*
- *a promoção de ações educativas no ambiente escolar e comunitário;*
- *a valorização da identidade cultural afro-brasileira;*
- *a inclusão social de grupos historicamente vulnerabilizados, especialmente a população negra;*
- *o enfrentamento à intolerância religiosa;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- o incentivo à participação da sociedade civil na construção de políticas públicas.

Destaca-se, ainda, a instituição da Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial, como instrumento contínuo de mobilização, conscientização e educação social.

A matéria está alinhada com os princípios constitucionais e com as diretrizes nacionais de promoção dos direitos humanos, mostrando-se oportuna, necessária e de significativo interesse público.

04 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

No exercício de sua competência regimental, a Comissão de Justiça e Redação propõe **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, com o objetivo de adequar a redação da proposição aos princípios constitucionais, especialmente ao **princípio da separação dos poderes**.

Verificou-se que determinados dispositivos apresentam natureza impositiva ao Poder Executivo, o que pode ensejar questionamentos quanto à iniciativa parlamentar em matéria administrativa.

Dessa forma, propõe-se a adequação da redação para conferir caráter **programático e autorizativo**, sem prejuízo do mérito da proposição, mediante as seguintes alterações:

- O **art. 7º** passa a prever que o Poder Público Municipal **poderá promover e incentivar** ações voltadas à valorização, proteção e promoção dos direitos da mulher negra;
- O **art. 8º** passa a estabelecer que as políticas públicas destinadas às mulheres **poderão considerar** as especificidades das mulheres negras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- O **art. 9º** passa a dispor que o Poder Público Municipal **poderá promover** ações educativas e preventivas;
- O **art. 10** passa a adotar redação orientativa, estabelecendo que os órgãos públicos **deverão buscar assegurar** atendimento igualitário;
- O **art. 12** passa a prever que o Poder Público Municipal **poderá incentivar** políticas voltadas à juventude negra;
- O **art. 14** é corrigido formalmente e passa a prever que o Município **poderá assegurar e promover** o respeito à liberdade religiosa;
- O **art. 18** passa a estabelecer que as ações **poderão ser desenvolvidas** de forma integrada entre as secretarias municipais;

Além disso, recomenda-se a inclusão, sempre que couber, da expressão:

“na forma da regulamentação do Poder Executivo e observada a disponibilidade orçamentária e financeira”.

As referidas alterações têm caráter estritamente técnico, não modificando o conteúdo material da proposição, mas apenas garantindo sua **regularidade jurídica e constitucionalidade**, permitindo sua adequada implementação pelo Poder Executivo.

5 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora:



vota **Favorável**

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Página 5 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA



A Presidente da Comissão:

Ana Cristina Menezes Barbosa Fonseca
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro:

Relatora, sem ressalvas.

Jose Adriano de Oliveira

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA ~

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Voto do Relator:

Eryck Dieb
PROFESSOR ERYCK DIEB

Favorável

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão **expressou seu voto:**

Janaína Lima Silva Costa
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro:

Marcos Antônio Silva Holanda
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

Favorável

6 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Ante a análise dos aspectos jurídicos e sociais, concluem as Comissões que a proposição, com a devida adequação redacional promovida por esta Casa, revela-se compatível com a ordem constitucional e alinhada às diretrizes de promoção dos direitos humanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



O projeto representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de igualdade racial, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de discriminação.

*Dessa forma, o parecer é pela **aprovação da matéria, com a emenda apresentada**, por atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.*

Pindoretama/Ce 26de Março de 2026